DECRETO Nº 12.457, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

"Regulamenta a Lei Municipal n°. 3.231/2017, que dispõem sobre os plantões das farmácias e drogarias e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o art. 167, c/c o inciso V, do art. 168, da Lei Complementar nº 017, de 15 de maio de 2008 (Código de Postura e Meio Ambiente do Município de Quirinópolis) e o art. 3° da Lei Municipal de n°. 3.231, de 10 de Abril de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - As Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município de Quirinópolis ficam divididas, para efeito de escala de Plantão em grupos **A, B, C e D**, constante em ANEXO como parte integrante deste Decreto.

§1° – A partir do dia **29 de Abril de 2017**, o funcionamento das Farmácias e Drogarias obedecerá o seguinte horário de funcionamento, iniciando pelo Grupo A:

I - Horário normal de expediente:
a) Segunda a Sexta-feira: das 07h00min às 19h00min;
b) Sábado: das 07h00min às 12h00min;

II - Horário de Plantão:
a) Segunda a Sexta – Feira: das 19h00min ás 22h00min;
b) Sábado: das 12h00min as 22h00min horas;
c) Domingo: das 07h00min as 22h00min horas;
d) Feriado: das 07h00min ás 22h00min horas;

§2º - A tolerância excedente do horário será excepcionalmente de 15 minutos.

§3° - Caso haja mudança de proprietário do estabelecimento, o adquirente fica obrigado a cumprir o presente Decreto em todos os seus termos e nos casos de encerramento das atividades, o proprietário fica obrigado a comunicar o Departamento de Fiscalização e Tributos do Município.

§4° – A escala dos Grupos de rodízios de plantões das Farmácias e Drogarias estará sujeitas a revisão sempre que necessário de acordo a aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de Farmácias / Drogarias incluídas no "plantão voluntário" durante o horário descrito no art. 1°, parágrafo primeiro, inciso II, salvo se tais estabelecimentos estiverem incluídos no plantão correspondente a seu grupo.

Art. 3° - A Farmácia e/ou Drogaria que descumprir os horários estipulados por este ato administrativo, bem como desrespeitar a escala estabelecida, estará sujeita a pena de Suspensão do Alvará de Funcionamento e multa no valor de 5 (cinco) UVFQ.

Art. 4° - Quando estiver fechado, o estabelecimento deverá afixar obrigatoriamente em lugar visível ao publico placa que obedecerá o padrão estabelecido, na qual constará nome e endereço do estabelecimento de plantão do respectivo grupo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Abril de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel.PM R/R
Secretário de Adm. e Planejamento

ANEXO I

GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
Droga+Brasil	Drogaria Vitoria Farma	Drogaria Baixo Preço	Drogaria Martins
Drogaria São Jorge	Drogaria São José	Drogaria Arco Iris	Drogaria Nacional Farma
Drogaria e Farmácia Silva	Drogafarma	Drogaria Quirinópolis	Drogaria Santa Marta
Drogalar	Drogaria Saúde	Drogaria Farma Gava	Drogaria e Farmacia Artesamed
Drogaria Santo Antônio	Drogaria Ultra Popular	Drogaria e Farmácia Pharma e Cia	Drogaria Drogavale
Drogaria Super Popular	Drogaria e Farmácia Goyana	Drogaria Bem Estar	Drogaria Oliveira
Drogaria Pharmashop	Drogaria Drogavida	Drogaria Santa Maria	

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Abril de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel.PM R/R
Secretário de Adm. e Planejamento